



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.890/11

Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria. Necessidade de apresentação de certidão de tempo de contribuição. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00171/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Sra. TEREZINHA VALDEVINO GOMES**, auxiliar de serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para apresentar **certidão de tempo de contribuição** da aposentanda, bem como esclarecer e comprovar o **tempo de serviço averbado** em sua ficha funcional.

Regularmente **citado**, o gestor solicitou **prorrogação de prazo**, que foi **concedida**, mas **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPjTC**, em **manifestação** da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 31), **pugnou** pela baixa de **Resolução** assinando **prazo** ao gestor do Instituto para a **apresentação da documentação e esclarecimentos** solicitados pela **Auditoria**.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a **certidão de tempo de contribuição** da servidora **Terezinha Valdevino Gomes** e os esclarecimentos e comprovação do **tempo de serviço averbado** em sua ficha funcional, solicitados pela **Auditoria** às fls. 19, sob pena de **multa**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.890/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora Terezinha Valdevino Gomes e os esclarecimentos e comprovação do tempo de serviço averbado em sua ficha funcional, solicitados pela Auditoria às fls. 19, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC – 05.890/11